

LEI N.º 1020/2005

“Dispõe Sobre o Tempo de Atendimento ao Público nas Agências Bancárias Estabelecidas no Município de Mantenópolis e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Mantenópolis, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º. Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

- I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II – Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º. O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefone e transmissão de dados.

Artigo 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá “bilhete da senha” de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

Parágrafo Único. Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível o número desta lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizados com o respectivo número telefônico.

Art. 3º. A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos clientes, ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município, através do PROCON de Mantenópolis, criado através da Lei Municipal n.º 717/97, de 04 de março de 1997.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições da presente lei através de Decreto.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência
- II – Multa de 100 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).
- III – Suspensão do Alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 6º. Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 11 de outubro de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/10/2005
Registrado às Fl.:
Livro n.º: